



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência**

CIA n. 0024602-04.2025.8.11.0000

Vistos.

Trata-se do Ofício OAB-MT/GP n. 073/2025, subscrito por Gisela Alves Cardoso, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Mato Grosso, por meio do qual solicita a imediata suspensão dos critérios de vestimenta previstos na Resolução n. 05/2025, aprovada pelo Egrégio Órgão Especial do TJMT.

Relata a requerente, que a Resolução TJMT/OE n. 5/2025, que regulamenta o controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências das unidades do Poder Judiciário apresenta disposições que contrariam princípios constitucionais, dentre eles a dignidade da pessoa humana, o acesso à Justiça e a vedação à práticas discriminatórias e arbitrárias ao estabelecer regras restritivas quanto às vestimentas consideradas inadequadas.

Informa que a imposição de padrões subjetivos de vestuário nos espaços públicos compromete o caráter universal do acesso ao Judiciário e pode gerar constrangimentos indevidos, em especial com relação a população hipossuficiente.

Ressalta que o Estatuto da Advocacia confere competência exclusiva ao Conselho Seccional da OAB para definir os critérios relativos à vestimenta dos advogados no exercício da profissão, e que embora não conste alusão expressa aos advogados na norma objurgada, as regras nela constantes afrontam as prerrogativas profissionais da classe e usurpação da competência atribuída exclusivamente à OAB.

Argumenta que a regulamentação da ordem e o decoro é importante, contudo, as normas infirmadas na Resolução em questão, sob a ótica da postulante, revelam-se subjetivas e arbitrárias.

É o essencial.

Decido.

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Órgão Especial, por delegação do Tribunal Pleno deliberar



sobre assuntos de ordem interna (inciso XVII, “e”) e discutir qualquer matéria que diga respeito ao interesse institucional do PJMT (inciso XXVIII).

No âmbito de suas atribuições, o Órgão Especial editou a Resolução n. 5/2025, que tem como objeto o controle de acesso e circulação de pessoas nas dependências dos prédios do PJMT, a qual é objeto de irrisignação da Ordem dos Advogados do Brasil, no que tange às regras relacionadas às vestimentas vedadas aos usuários internos e externos.

Inicialmente, é necessário esclarecer que a Resolução TJMT/OE n. 5/2025 foi elaborada com base em estudos realizados por comissão designada por meio da Portaria n. 01/CMTJMT, de 08 de julho de 2024, que contou com a colaboração da Coordenadoria Militar do TJMT.

A referida comissão baseou-se em normativas de referência no âmbito do Poder Judiciário nacional, como a Resolução STF n. 657/2020, a Instrução Normativa STJ n. 24/2023, a Instrução Normativa CNJ n. 2/2020 e o Provimento CGJ-TJMT n. 41/2022, o que evidencia o alinhamento da proposta com boas práticas já consolidadas em outros órgãos.

Com relação as normas de vestimenta, é importante informar que os magistrados, servidores e usuários externos do PJMT devem observar padrões mínimos de vestimenta compatíveis com o decoro, a formalidade e o respeito às atividades jurisdicionais, especialmente no que se refere à realização de audiências, sessões e demais atos solenes.

Essa exigência fundamenta-se na necessidade de preservação da dignidade do ambiente forense, espaço institucional onde se exercem funções essenciais à administração da justiça, bem como na autonomia do Poder Judiciário para dispor sobre normas de funcionamento interno e de circulação de pessoas em suas dependências, conforme previsto nos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da autoadministração dos tribunais.

A imposição de critérios mínimos de vestuário – como o uso de trajes que resguardem a formalidade e a compostura exigidas pelo ambiente forense- não configura restrição desarrazoada de acesso, mas medida legítima voltada à manutenção da ordem, do respeito e da segurança nas unidades judiciais.

Cabe destacar que tal regulamentação está em consonância com práticas consagradas em diversos tribunais brasileiros, respeitando os parâmetros da



razoabilidade e da proporcionalidade, e considerando o direito de acesso ao Judiciário sem descuidar da preservação da imagem institucional e do adequado funcionamento das atividades jurisdicionais.

A título de exemplo, tomo a liberdade de trazer à lume algumas regras de outros Tribunais brasileiros acerca das vestimentas a serem utilizadas pelos usuários internos e externos:

Tribunal / Norma	Dispositivo	Regras sobre Vestimentas
STJ - Instrução Normativa 24/2023	Art. 13	Veda ingresso e permanência de pessoa não trajada segundo as normas internas, devendo observar o decoro, respeito e austeridade do Judiciário.
TST - Ato nº 295/2020	Art. 4º, II	Proíbe entrada de pessoas “trajadas em desacordo com as normas internas e o decoro exigido pelo Poder Judiciário”.

Não obstante a irrisignação da entidade postulante, informo que as regras objeto de insurgência acerca das vestimentas permitidas nas dependências dos prédios do PJMT não foram criadas por meio da Resolução TJMT/OE n. 5/2025, mas foram apenas consolidadas em um único texto normativo, conjuntamente com a devida atualização.

Nesse sentido, colaciono o texto vigente até a edição da Resolução TJMT/OE n. 5/2025 no âmbito do PJMT:

TJMT - Portaria nº 11/2013	Art. 9º	Veda entrada de pessoas usando bermudas, calções, camisetas regatas, minissaias, minibusas, chapéu ou boné (exceto em serviço), com exceções por urgência ou condição financeira.
-------------------------------	---------	---

Conforme de depreende do artigo vigente até então, as normas de vestimenta tiveram como base as normas já existentes e vigentes, sendo apenas inserido o anexo como forma de ilustrar e exemplificar as vestimentas citadas, com as seguintes ressalvas: admitindo-se exceções em caso de urgência/emergência, de comprovada impossibilidade financeira de vestir-se de outro modo, ou em razão do caráter de excepcionalidade determinado pela Central de Administração e, no caso do Tribunal de



Justiça, por determinação da Presidência ou da Diretoria-Geral.

Importante ressaltar que, o texto da Resolução TJMT/OE N. 05 de 24 de abril de 2025, não faz distinção das peças descritas, por gênero das pessoas, de forma a torná-la mais inclusiva, em cumprimento ao compromisso do Tribunal com a promoção da cidadania e a inclusão de todas as pessoas.

Assim, é de responsabilidade dos frequentadores, servidores, advogados, partes e demais usuários das unidades do Poder Judiciário a observância do padrão de vestimenta estabelecido em regulamento próprio, como forma de garantir um ambiente de respeito, sobriedade e segurança no exercício da função judicial.

Pois bem.

Esclarecidas as premissas que pautaram a decisão que emanou a Resolução TJMT/OE n. 5/2025 e diante do pedido formulado, como forma de evitar maiores debates, **ACOLHO** o pedido formulado e **DETERMINO A SUSPENSÃO** dos efeitos da Resolução TJMT/OE n. 5/2025 em seu inteiro teor, até a apreciação do presente pedido pelo Órgão Especial.

Determino a remessa dos autos ao Departamento do Órgão Especial para a inclusão dos autos em pauta, com a finalidade de que a presente decisão seja objeto de deliberação dos demais membros do aludido colegiado.

Comunique-se a requerente acerca da presente decisão.

Cumpra-se.

Cuiabá, 6 de maio de 2025.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Presidente do Tribunal de Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0F6B0000-0AA4-0A58-D323-08DD8CA57FBA>

Código verificador - AD:0F6B0000-0AA4-0A58-D323-08DD8CA57FBA



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 06/05/2025 09:54:21